



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.296/2016

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL – CMPC – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus
representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I

Da Natureza e da Sede

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre princípios, objetivos, estrutura, organização, composição e competência do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), instituído pela Lei n° 1.238/2015, que criou o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Visconde do Rio Branco, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT);

Art. 2° - O Conselho Municipal de Política Cultural se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Visconde do Rio Branco.

§ 1°- O CMPC manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

§ 2°- A sede do CMPC será em dependências da SECULT.

Art. 3° - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Visconde do Rio Branco:

I - representar a sociedade civil de Visconde do Rio Branco, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de Folclore, História, Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

paisagismo, artesanato, biblioteca, museu, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações, promoção, proteção e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

III - em conjunto com a SECULT, elaborar as diretrizes e normas referentes à política cultural do município, definir a Política Municipal de Cultura e a aplicação de seus recursos públicos destinados, priorizando a preservação de bens tombados;

IV - fiscalizar as atividades promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

V - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contem com recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;

VI - analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, histórico, educacional e artístico;

VII - aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VIII - Trabalhar em conjunto com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Visconde do Rio Branco, se inteirando e participando de suas ações;

IX - Priorizar a execução de ações, programas e projetos dentro da Área de Proteção Ambiental (APA), compreendendo a região serrana rio-branquense, onde se encontram os seguintes bens culturais: a maior e mais espessa árvore da região, da espécie jequitibá; o sítio arqueológico com cerâmicas contendo ossadas de índios; múltiplas nascentes, regatos e cascatas; florestas nativas remanescentes da Mata Atlântica, onde pássaros e pequenos animais encontram seu habitat natural; a antiga trilha de tropeiros que deu origem ao Caminho da Água Santa um bem histórico-paisagístico-cultural tombado pelo município;

X - Incrementar, articular e receber a participação, o apoio e a composição financeira em projetos, programas e ações culturais de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos do artigo 59, da Lei Municipal 1.238/2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XI - Adotar políticas públicas visando assegurar, conservar, implantar, patrocinar, divulgar, enaltecer e apoiar:

a) o resgate simbólico da presença no território rio-branquense, dos primitivos habitantes, os índios, principalmente das tribos coroados e puris, como marco histórico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) a cultura, as tradições, os hábitos e os costumes afro-brasileiros, especialmente com relação ao Congado Nossa Senhora do Rosário e as comunidades de características quilombolas do Bom Jardim, na zona rural e do Morro da Tia Velha, no perímetro urbano;

c) as manifestações populares advindas do meio rural como folias de reis, folias de São Sebastião e Charolas;

d) a contribuição que deram à Cultura rio-branquense os imigrantes portugueses, africanos, libaneses, italianos e franceses;

e) as iniciativas que têm por objetivos a revelação ou a reprodução de episódios da História de Visconde do Rio Branco, através de pesquisas, de estudos, de publicação ou de edição de trabalhos que podem ser em áudio, vídeo, escrito, fotográfico, cinematográfico e cartográfico;

f) ações e movimentos que evidenciam a memória, a tradição, os hábitos e os costumes da gente rio-branquense.

XII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

XIII - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

XIV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XV- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XVI - propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;

XVII - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XVIII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XIX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XX- criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural é uma instância de representação da sociedade civil, por meio dos membros eleitos nos setoriais das artes, culturas e dos membros indicados pelos órgãos do Poder Público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo oriundos do Poder Público e de representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura, tendo a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Cultura do Município de Visconde do Rio Branco, como membro nato, ou seu representante legalmente indicado;

II - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, de diversas áreas, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IV - 03 (três) representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico de Visconde do Rio Branco, sendo um do Poder Público e 02 (dois) da Sociedade Civil;

V - 01 (um) representante da ORAMI (Organização de Amparo ao Idoso);

VI - 01 (um) representante do Nacional Atlético Clube;

VII - 01 (um) representante do clube de terceira idade Renascer para a Vida;

VIII - 01 (um) representante das escolas de samba e blocos e carnavalescos.

IX - 01 (um) representante do Congado Nossa Senhora do Rosário;

X - 01 (um) representante dos estudantes de Curso de Graduação em História ou em Ciências Sociais, residente em Visconde do Rio Branco de comprovada atuação em movimentos comunitários, sindicais, culturais e sociais;

XI - 01 (um) representante da Academia Rio-branquense de Letras;

XII - 01 (um) representante do SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural).

XIII - 01 - (um) representantes da Associação Rio-branquense de Cultura e Arte (ARCA);

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedorio Branco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - 01 (um) representante da Associação dos Amigos do Rio Xopotó - AMIX;

XV - 01 (um) representantes do Museu Municipal;

XVI - 01 (um) representante do Grupo de Folia de Reis e de São Sebastião Rio-branquense, do Mestre Geraldo Henrique;

XVII - 01 (um) representante do Grupo de Folia de São Sebastião, da Piedade de Cima, do Mestre José da Vina;

XVII- 01 (um) representante de audiovisual (cinema, vídeo e tv);

XIX - 01 (um) representante do Conservatório Estadual de Música Prof. Theodolindo José Soares;

XX - 01 (um) representante das corporações musicais da cidade (bandas de música).

§ 1º- Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º- Os representantes indicados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º- Em havendo manifestação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de não participar da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ser-lhe-á assegurado o direito de indicar o representante da Secretaria Municipal de Cultura junto ao Conselho.

§ 4º- Os representantes previstos nos demais incisos serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, com a participação de, no mínimo, 10 (dez) representantes do segmento, em primeira convocação, através de votação nominal e aberta; em segunda convocação, com qualquer número de representantes da classe.

§ 5º- O conselheiro titular que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente.

§ 10- Em caso de vacância de representante titular do Poder Público e da sociedade civil, será empossado o suplente e comunicado ao seu setorial de origem para a indicação ou eleição de novo suplente.

Seção II

Da Estrutura do Conselho

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedorio Branco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Deliberativa;
- II - Diretoria Executiva, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) 1º Secretário;
 - d) 2º Secretário;
- III - Câmaras Setoriais;
- IV - Comissões de Trabalho.

Art. 7º - A Plenária Deliberativa é o órgão máximo, soberano e deliberativo do Conselho e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando conforme o quórum previsto nesta Lei.

Art. 8º - As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela Plenária Deliberativa, por meio do escrutínio aberto, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente a representação oficial, legal e as decisões coletivas.

Art. 9º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 10 - O Conselho se reunirá oficialmente com a presença da maioria simples de seus membros na primeira convocação.

§ 1º- Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes.

§ 2º- Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes, garantindo a presença de no mínimo 09 (nove) membros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão por quórum da maioria simples de membros.

Parágrafo único: O Regimento Interno estabelecerá quais serão as matérias cuja deliberação será obrigatoriamente de 2/3 (dois terços) dos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - As Câmaras Setoriais e as Comissões de Trabalho são órgãos de apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Seção III

Da Estruturação dos Setoriais

Art. 13 - Os representantes dos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura ao CMPC serão eleitos nos setoriais ou subsistemas de cultura.

Art. 14 - Para os fins desta Lei considera-se:

I - setorial ou subsistema: espaço coletivo de articulação, representação e deliberação dos interesses das artes e culturas e afins, que é dirigido por uma coordenação e elege seus representantes junto ao CMPC;

II - segmento: subgrupo por afinidade artística, estética ou cultural que participa do setorial afim, conforme a Tabela de Representações constante no Anexo I desta Lei.

Art. 15 - Os setoriais ou subsistemas serão divididos em 03 (três) definições de tamanho, por quantidade de representação mínima para sua validade junto ao CMPC:

I - setorial pequeno: reconhecido desde que, em sua estruturação, contar com, no mínimo, 10 (dez) participantes;

II - setorial médio: reconhecido desde que, em sua estruturação, contar com, no mínimo, 20 (vinte) representantes;

III - setorial grande: reconhecido desde que, em sua estruturação, contar com, no mínimo, 30 (trinta) participantes.

Art. 16 - Cada setorial será constituído por diferentes segmentos pré-estabelecidos exclusivamente conforme a Tabela de Representações constante do Anexo I desta Lei.

Art. 17 - Os representantes dos setoriais artísticos, culturais e consumidores de cultura serão eleitos por seus pares nos respectivos setoriais.

Art. 18 - Para a validação da eleição do setorial será necessária a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

deliberação por maioria simples dos componentes.

Parágrafo único: A comprovação da participação ocorrerá por meio de assinatura em lista de presença fornecida pelo CMPC, mediante formulário próprio.

Art. 19 - Na assembleia de eleição setorial serão eleitos os representantes titular e suplente junto ao CMPC.

Art. 20 - A convocação do setorial pelo CMPC será formalizada por meio de edital disponibilizado no site do Município de Visconde do Rio Branco e divulgado por meio de cartazes.

Art. 21 - A estruturação do setorial se dará em datas específicas convocadas pelo CMPC, com a presença de um representante do Conselho conduzindo a reunião.

Art. 22 - Participam com direito a voz e voto dos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura, pessoas oriundas dos segmentos a ele ligados, identificadas por meio de carteira profissional, declaração ou documento comprobatório da respectiva atuação no segmento ou por auto declaração de sua atuação e reconhecido entre os presentes.

Art. 23 - Na assembleia de estruturação setorial será eleita uma coordenação provisória de, no mínimo, 03 (três) membros responsáveis legítimos ao CMPC.

Parágrafo único: Após a constituição e o reconhecimento da coordenação de que trata o caput deste artigo, proceder-se-á à eleição dos conselheiros, titular e suplente do CMPC.

Seção IV

Da Escolha dos Representantes dos Setoriais

Art. 24 - Os representantes dos setoriais de artes, culturas e de consumidores de cultura serão constituídos por meio de assembleia eleitoral com forma e procedimento estabelecidos nesta Lei e no edital do CMPC a ser publicado no portal eletrônico do Município de Visconde do Rio Branco.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedorio Branco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e aprovado pelo CMPC estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário da assembleia de eleição.

Art. 25 - Após o resultado das eleições, as coordenações dos setoriais deverão comunicar os nomes e dados dos representantes titular e suplente ao CMPC por meio de ofício.

Art. 26 - A representação das artes e culturas junto ao CMPC será formalizada em processo eleitoral com disputa de candidaturas, da seguinte forma:

I - os representantes das artes e culturas serão eleitos em reuniões plenárias setoriais, constituídas e legitimadas pelo CMPC, em data e condições determinadas pelo edital de eleição;

II - cada setorial registrado junto ao CMPC terá direito à eleição de um representante titular e um suplente;

III - os representantes titular e suplente deverão contemplar segmentos diferentes dentro do setorial, elegendo obrigatoriamente um homem e uma mulher.

Art. 27 - Os interessados em se eleger como representantes de cada setorial poderão efetuar sua inscrição no dia da plenária eleitoral, desde que seja atuante em algum dos segmentos que constituem o setorial.

Art. 28 - Para a eleição de representantes dos consumidores de cultura da zona rural junto ao CMPC, será convocada uma plenária única de moradores dos distritos, vilas e das comunidades rurais.

Parágrafo único: O representante dos consumidores urbanos será indicado pela entidade que congrega as Associações de Moradores do Município eleito entre seus pares.

Art. 29 - Poderão participar da plenária e se candidatar livremente a representante dos consumidores de cultura qualquer morador que resida nas vilas de Santa Maria, Piedade de Cima, São Francisco, Bela Vista do São Francisco, Capitão Machado e na comunidade rural da Sementeira e que comprove residência por meio de:

I - recibo de pagamento de água, luz ou telefone;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - nota fiscal emitida em seu nome ou de familiar;
- III - reconhecimento feito por participantes da plenária.

Art. 30 - Considera-se a plenária dos Distritos, Vilas e das Comunidades Rurais como Setorial de Pequeno Porte, devendo assegurar a presença mínima de 10 (dez) participantes como condição para sua validação e eleição de seus representantes.

Art. 31 - Os representantes titular e suplente a serem eleitos na plenária de Distritos, Vilas e de Comunidades Rurais devem ser oriundos de diferentes Distritos, Vilas e Comunidades Rurais, e obrigatoriamente, um homem e uma mulher.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - As atribuições e o funcionamento do CMPC serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 33 - O CMPC fará realizar, uma vez por ano em data a ser deliberada, plenária pública aberta a não integrantes da instância.

Art. 34 - Os recursos destinados a custear todas as despesas com diárias, alimentação, estadias e passagens dos conselheiros de que trata o art. 7º desta Lei, que deslocarem a serviço do Município de Visconde do Rio Branco, bem como quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Política Cultural, serão previstos em rubricas da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 35 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação no Conselho, qualquer tipo de pagamento ou remuneração no exercício de suas atividades, salvo a ajuda de custo prevista no artigo anterior.

§ 1º- O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará a designação do conselheiro que receberá ajuda de custo nos termos desta Lei e em observância à legislação municipal que rege a matéria.

§ 2º- O CMPC fornecerá declaração de participação em reuniões ordinária e extraordinária, bem como das atividades do CMPC, a pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36 - As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal.

Art. 37 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará os motivos de convocação das reuniões extraordinárias.

Art. 38 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizado o processo de composição do Conselho a partir das indicações e eleições de seus membros.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da posse oficial dos novos conselheiros, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, reformará o seu Regimento Interno, que será aprovado por meio de decreto do Chefe do Executivo.

Art. 40 - Fica instituída uma Comissão Eleitoral Transitória representativa do CMPC remanescente, com a finalidade exclusiva de realizar a eleição dos membros do Conselho reformulado nos termos desta Lei.

§ 1º- A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída paritariamente por 06 (seis) membros dentre os componentes do Poder Público e da sociedade civil do último Conselho.

§ 2º- Os membros da Comissão, de que trata o caput deste artigo, serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º- Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo elaborar o edital de eleições dos representantes setoriais e da Diretoria Executiva do primeiro conselho baseado nesta Lei e aprovado pela Comissão Eleitoral Transitória.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da eleição e posse do próximo mandato dos membros do CMPC, deliberará proposta a ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sobre a atuação da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS e do Sistema de Pontuação Digital dos projetos apresentados do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, que deverá ser transformado em projeto de lei e encaminhado à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco para aprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados na dotação orçamentária.

Art. 43 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 21 de dezembro de 2016.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1706/2.024

"Dá nova redação aos arts. 5, 9, 10, 26, 29, 36, 40, da Lei Municipal nº 1.296 de 21 de dezembro de 2.016 e dá outras providências."

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5, 1.296 de 21 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 8 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 2 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos que existam ou venham existir no âmbito municipal, com idênticas ou diferentes denominações, mas que exerçam a finalidade precípua:

a - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e funcionário do setor;

b - Secretaria Municipal de Educação, representantes;

II - 6 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, podendo ser escolhido membros que representem os seguintes setores e quantitativos:

a - Cultura Popular; Música; Artes Visuais; Artes Cênicas; Cultura urbana;. Museus e bibliotecas; Literatura; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Música; Teatro; Dança; Cultura Afrobrasileira, quilombolas; Produtores Culturais.

§ 1º O membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 2º- Revogado.

§ 3º- Revogado.

§ 4º- Revogado.

Art. 3º O art. 10, § 2º, 1.296 de 21 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho se reunirá oficialmente com a presença da maioria simples de seus membros na primeira convocação.

§ 1º Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes.

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Art. 4º O art. 26, III, 1.296 de 21 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. A representação das artes e culturas junto ao CMPC será formalizada em processo eleitoral com disputa de candidaturas, da seguinte forma:

I - os representantes das artes e culturas serão eleitos em reuniões plenárias setoriais, constituídas e legitimadas pelo CMPC, em data e condições determinadas pelo edital de eleição;

II - cada setorial registrado junto ao CMPC terá direito à eleição de um representante titular e um suplente;

III - os representantes titular e suplente deverão contemplar segmentos diferentes dentro do setorial.

Art. 5º O art. 29, 1.296 de 21 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 Poderão participar da plenária e se candidatar livremente a representante dos consumidores de cultura qualquer morador que resida em comunidades rurais e que comprove residência por meio de comprovantes de residência;

Art. 6º O art. 36, 1.296 de 21 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. As reuniões ordinárias terão periodicidade semestral.

Art. 7º O art. 40, §2º e §3º 1.296 de 21 de dezembro de 2.016, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os membros da Comissão, de que trata o caput deste artigo, serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo elaborar o edital de eleição dos representantes setoriais e da Diretoria Executiva do primeiro conselho baseado nesta Lei e aprovado pela Comissão Eleitoral Transitória.

Art. 8º Ficam inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1238 de 15 de setembro de 2.015.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 11 de junho de 2.024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal